



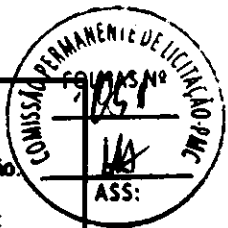
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000196

Data e Hora de Emissão:
18/10/2022 16:12:31

Código de Verificação:
WR96-UGJD



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 31.966.078/0001-99 Inscrição Municipal: 663.669/001-87
 Nome/Razão Social: JPA PROMOCOES MARKETING E REPRESENTACOES EIRELI
 Endereço: Ave Dom João VI 342 , SHOPPING BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40266-001 - BA
 E-mail: ---

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PIRITIBA Inscrição Municipal: ---
 CPF/CNPJ: 13.796.766/0001-22
 Endereço: RUA ALAMEDA SAMPAIO 6 SEDE - Piritiba - CEP: 44830-000/BA
 E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO GRUPO MUSICAL OU BANDA "GUIG GHETTO" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVÉRSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICIPIO DE PIRITIBA/BA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2022 CONFORME CONTRATO 336/2022 E INEX N° 065/2022.

OBS.: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVENDO RETER APENAS 2% SOB ALÍQUOTA DO ISS (INFORMADO EM OUTRAS RETENÇÕES - R\$).

O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO NO DOMICILIO BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 4801, OP 003, C. CORRENTE 881-8 JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ - 31.966.078/0001-99.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 50.000,00	Alíquota (%): 0,00%	Valor do ISS (R\$): 0,00	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 1.000,00	Valor Líquido (R\$): 49.000,00
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

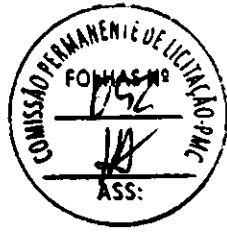
- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Piritiba-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3.600.000,00.
- COMPETÊNCIA: 10/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

GUIG
gratuito

RELEASE

CONTATO
VIVO 71 99669-6070

FE RESERVAU JORNE ED.
www.gui.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000209

Data e Hora de Emissão:
21/11/2022 15:24:17

Código de Verificação:
RDLE-5M6I



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **31.966.078/0001-99** Inscrição Municipal: **663.699/001-97**
Nome/Razão Social: **JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI**
Endereço: **Ave Dom João VI 342 , SHOPPING BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA**
E-mail: _____

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA- BAHIA TURSA**
CPF/CNPJ: **22.469.419/0001-49** Inscrição Municipal: **628.302/001-36**
Endereço: **3º Centro Administrativo da Bahia 390 , PAVMTO2 ALA NORTE CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41746-006/BA**
E-mail: **cofm.superintendencia@bahiatursa.ba.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "GUGU GHETTO", por meio do seu representante exclusivo, no dia 25 de setembro de 2022, na cidade de Catu-BA.

OBS.: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVENDO RETER APENAS 2% SOB ALÍQUOTA DO ISS (INFORMADO EM OUTRAS RETENÇÕES - R\$).

O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO NO DOMICÍLIO BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 4801, OP 003, C. CORRENTE 881-8 JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ - 31.966.078/0001-99.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 50.000,00	Alíquota (%): 0,00%	Valor do ISS (R\$): 0,00	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 1.000,00	Valor Líquido (R\$): 49.000,00
----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--	--

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Catu-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3.600.000,00.
- COMPETÊNCIA: 11/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000204

Data e Hora de Emissão:
26/10/2022 18:29:19

Código de Verificação:
VC6WJ88A



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 31.966.078/0001-99
Inscrição Municipal: 663.669/001-97
Nome/Razão Social: JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI
Endereço: Ave Dom João VI 342, SHOPPING BROTAS - BROTAS - Salvador - CEP: 40286-001 - BA
E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA- BAHIA-TURSA
CPF/CNPJ: 22.469.419/0001-49
Inscrição Municipal: 628.302/001-96
Endereço: 3º Centro Administrativo da Bahia 390, PAVMTO2 ALA NORTE CENTRO ADMINISTRATIVO - Salvador - CEP: 41746-006/BA
E-mail: cofin_superintendencia@bahiatursa.ba.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "GUGI GHETTO", por meio do seu representante exclusivo, no dia 13 de agosto de 2022, na cidade de Cícero Dantas-BA.

OBS.: EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVENDO RETER APENAS 2% SOB ALÍQUOTA DO ISS (INFORMADO EM OUTRAS RETENÇÕES - R\$).

O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO NO DOMICÍLIO BANCÁRIO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 4801, OP 003, C. CORRENTE 881-8 JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ - 31.966.078/0001-99.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00	50.000,00	0,00%	0,00	0,00

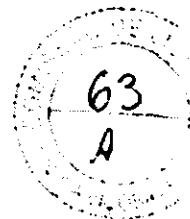
OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	49.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Cícero Dantas-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- Iss devido fora do Simples Nacional por excesso de receita bruta do sublimite de R\$ 3.600.000,00.
- COMPETÊNCIA: 10/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.531/0001-49



HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2017

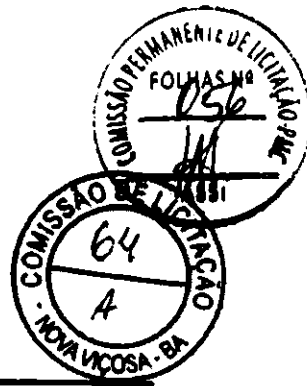
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 032/2017 – Apresentação artística da Banda Guig Ghetto para o dia 28/01/2017, em comemoração das festividades de São Sebastião no distrito de Helvécia/ Nova Viçosa-BA, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para a contratação direta com GHETTO'S PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EPP, CNPJ Nº 06.532.197/0001-96, com sede na Rua Professora Maria Helena Fonseca, 06, 1º Andar Lot. Jardim Encantado, Itapuã, Salvador- BA, CEP 41.630-275, aqui representado por seu empresário exclusivo ALEXANDRO DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 781.828.675-68, RG 0658190-174 SSP-BA, Residente e domiciliado à Rua Maria Aparecida dos Santos, SN, QD D1 LOTE 19, Ilíngua, Ladeira de Freitas- BA, CEP 42.700-000. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global do serviço de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito 16 de Janeiro de 2017.

MANOEL COSTA ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.531/0001-49



CONTRATO Nº 078/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA E A EMPRESA
GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA(BA), estabelecida à Avenida Oceânica, n.º2994, Bairro Abrolhos – Tel.: (73) 3208-1177 – CEP 45.920-000 de Nova Viçosa – BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.761.531/0001-49, neste ato representado pelo ltm.º MANOEL COSTA ALMEIDA, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, CNPJ Nº 06.532.197/0001-96, com sede na Rua Professora Maria Helena Fonseca, 08, 1º Andar Lot. Jardim Encantado, Itapuã, Salvador- BA, CEP 41.630-275, aqui representado por seu empresário exclusivo ALEXANDRO DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 781.828.675-68, RG 0658190474 SSP-BA, Residente e domiciliado a Rua Maria Aparecida dos Santos, SN, QD D1 LOTE 19, Itinga, Lauro de Freitas- BA, CEP 42.700-000, aqui denominada CONTRATADA, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 032/2017, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

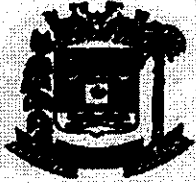
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Apresentação artística da Banda Gulg Ghetto para o dia 28/01/2017, em comemoração das festividades de São Sebastião no distrito de Helvécia/ Nova Viçosa-BA.
- 1.2- A contratação dos serviços submete-se à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações ou substituições.
- 1.3- A presente contratação está vinculada na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 032/2017, com base no, art. 25, inciso III, da lei 8.666/93.
- 1.4- A Execução do objeto será na Praça Matriz no distrito de Helvécia deste Município.
- 1.5- A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

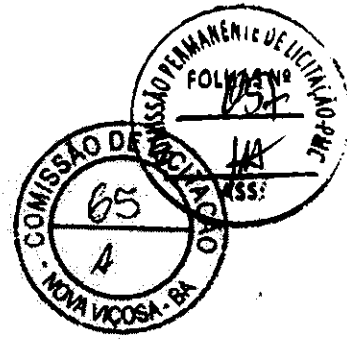
II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder	2	Executivo
Órgão	2	Prefeitura Municipal de Nova Viçosa
Secretaria	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Atividade	2.020	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.531/0001-49



		TURISMO
Elemento	3390.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS - P. FISICA
Fonte	00	RECURSOS ORDINARIOS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

3.1 - Os valores da planilha de custo referente ao evento que acompanhará a nota fiscal de execução do serviço, Inexigibilidade de Licitação nº 032/2017.

3.2 - O valor total deste contrato é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), caso o horário da apresentação seja ultrapassado é de total responsabilidade da contratada:

ARTISTA	HORÁRIO	DATA NOITE	VALOR
Banda Gulg Ghetto	22:30	28/01/2017	R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
VALOR GLOBAL			R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

3.2.1 - O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

3.2.2 - O pagamento será dividido em duas parcelas, sendo 50% anterior a realização dos serviços e 50% após a conclusão dos serviços.

3.3 - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

3.4 A vigência deste contrato será de até 31/01/2017;

3.5. Os serviços em tela deverão ser concluídos às 00h30minh do dia 29 de janeiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% para mão de obra e 40% para insumos

IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a realização do Evento, obriga-se a contratada providenciar:

- c. Atrações Musicais, dentro do horário contratado;
- d. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

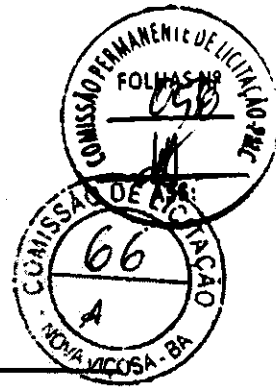
4.2. - A (s) contratada (s) deverá visitar o local antecipadamente para adequar os equipamentos.

4.2.1 - TRANSPORTE

- d. A Contratada ficará responsável pela guarda, transporte dos materiais, e montagem e desmontagem dos equipamentos disponibilizados pela Contratante.
- e. Translado dos profissionais
- f. A Prestação dos serviços será durante todo o evento, conforme item 1 deste contrato, iniciando a partir da assinatura de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.531/0001-49

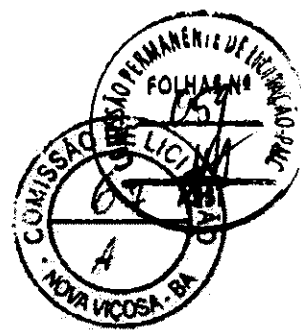


4.2.2 - CABERÁ A EMPRESA CONTRATADA

- aa) Selecionar e treinar a equipe de trabalho.
- bb) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- cc) Caso a Contratada tenha que subcontratar de terceiros alguns dos itens / serviços solicitados pela Contratante, ou utilize equipe própria para o atendimento da demanda do evento, o valor não poderá ultrapassar o valor cotado.
- dd) Planejar, coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas aos Eventos.
- ee) Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do Evento.
- ff) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, para a solicitação do apoio dos serviços de utilidade pública, para realização do evento, reembolsadas na prestação de contas pela Contratante.
- gg) Devolver a Contratante o material informativo utilizado nos eventos, ao final de cada evento.
- hh) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante
- ii) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- jj) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- kk) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- ll) Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da Contratante cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- mm) Assumir totalmente a responsabilidade sobre os bens patrimoniais e materiais colocados à disposição dos serviços, garantindo-lhe a integridade e ressarcindo a Contratante se for o caso, as despesas com manutenção corretiva decorrentes de má utilização.
- nn) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto desta licitação.
- oo) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- pp) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta contratação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- qq) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- rr) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- ss) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- tt) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.531/0001-49



relação a funcionários de terceiros contratados:

- uu) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- vv) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- ww) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- xx) Ficam por conta da empresa contratada, os custos de passagens aéreas, transporte/deslocamento, despesas com telefonia móvel celular, hospedagem e alimentação, incluindo eventuais despesas relativas ao período de montagem e desmontagem, de todos os prestadores de serviços e sua de profissionais, utilizados no transcorrer de cada evento;
- yy) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- zz) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- VI. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VII. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- VIII. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IX. Prova de regularidade junto ao FGTS;
- X. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Cancelar ou alterar algum Evento programado, ou modificar o horário a qualquer tempo, desde que comunique a Contratada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2 - Informar a Contratada apenas os itens necessários para cada evento. Desta forma, a estimativa constante do Anexo I poderá não ser utilizada em sua totalidade.
- 5.3 - Quaisquer despesas provenientes do Evento não previstas neste contrato serão tratadas e aprovadas antecipadamente junto a Contratante.
- 5.4 - Assumir estadia, alimentação e traslado dentro do Município.

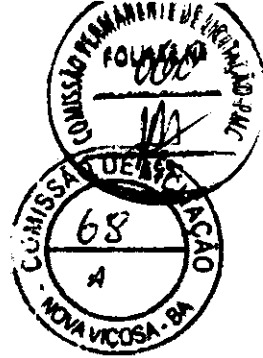
VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
- 6.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos produtos ou serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
- 6.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

- VI) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.531/0001-49



- VII) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- VIII) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IX) Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- X) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

6.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

6.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

6.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

6.8.1 - Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

6.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com as normas constantes da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, bem como de quaisquer disposições legais que a ele se apliquem, importará na sua imediata rescisão, sem prejuízo de reparação, pela parte faltosa, dos danos advindos desta rescisão.

7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

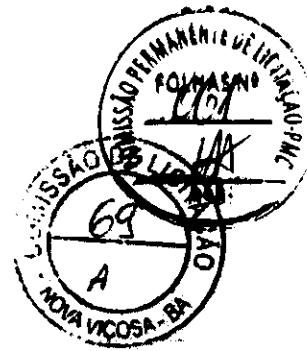
Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.531/0001-49



IX - CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

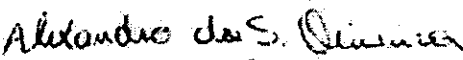
As partes elegem o Foro da Cidade de Nova Viçosa, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme:


Nova Viçosa/Bahia, 25 de Janeiro de 2017.

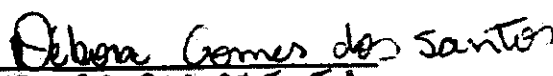

MANOEL COSTA ALMEIDA
Prefeito Municipal
Contratante


LUCENILDE MARIA DA SILVA ARAUJO
Secretaria Municipal de Turismo
Decreto nº 008/2017


GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
CNPJ Nº 06.532.197/0001-96
Representante: Alexandre da Silva Oliveira
Contratada

Testemunhas:


CPF: 318.794.268-11


CPF: 060.877.695-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.761.531/0001-49



EXTRATO DO CONTRATO 079/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2017

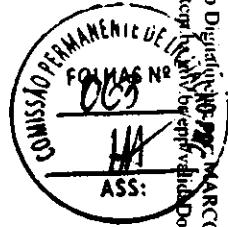
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA - CONTRATADA - GHETTO'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, CNPJ Nº 06.532.197/0001-96, com sede na Rua Professora Maria Helena Fonseca, 06, 1º Andar Lot. Jardim Encantado, Itapuã, Salvador- BA, CEP 41.630-275, aqui representado por seu empresário exclusivo ALEXANDRO DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 781.828.675-68, RG 0658190474 SSP-BA, Residente e domiciliado a Rua Maria Aparecida dos Santos, SN, QD D1 LOTE 19, Itinga, Lauro de Freitas- BA, CEP 42.700-000

OBJETO: Apresentação artística da Banda Guig Ghetto para o dia 20/01/2017, em comemoração das festividades de São Sebastião no distrito de Helvécia/ Nova Viçosa-BA. Oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 032/2017. Data do Contrato 25/01/2017; Valor do Contrato. R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). Vigência 31/01/2017. Prefeito - Manoel Costa Almeida.

MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



038



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 042/2022, fica homologada a adjudicação feita Empresa GHETTO'S PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.532.197/0001-96, com sede na Rua Professora Maria Helena Fonseca, 06, Itapuã, Salvador, BA, CEP 41.630-235, neste ato representado pelo Sr. Rogério Godinho da Conceição, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 07.877.223-65, inscrito no CPF sob o n.º 796.637.455-68, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 115, Federação Salvador, BA, CEP 40.230-091, para apresentação da Banda Guig Ghetto durante os festejos do 24º Arraiá de Santo Antônio do Município de Jaborandi - Bahia..

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

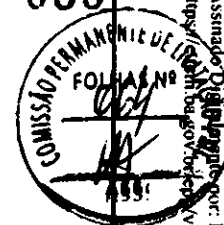
Jaborandi - Bahia, 23 de março de 2022.


Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Município de Jaborandi

039



Espécie: Processo de Inexigibilidade n.º 035/2022; Favorecido: Clínica Derma Uro Ltda; Objeto: Prestação de serviços médico na realização de Cirurgia de RTU da Próstata nos pacientes deste Município; Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais); Vigência: 15/03/2022 a 25/03/2022; Ratificação: em 15/03/2022.

Espécie: Processo de Inexigibilidade n.º 036/2022; Favorecido: BM Produções Artísticas - Eireli; Objeto: Contratação de empresa para apresentação do Artista Bell Marques durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Vigência: 16/03/2022 a 31/12/2022; Ratificação: em 16/03/2022.

Espécie: Processo de Inexigibilidade n.º 037/2022; Favorecido: Wilson B Brasileiro Produções; Objeto: Contratação de empresa para apresentação do Artista Soró Silva durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Vigência: 16/03/2022 a 31/12/2022; Ratificação: em 16/03/2022.

Espécie: Inexigibilidade n.º 038/2022; Favorecido: Andrea Moura Viana Moreira ME; Objeto: Prestação de serviços médicos em Ginecologia e obstetria em Ambulatórios na Policlínica Municipal Gervasio dos Santos Correia, e em plantões de vinte quatro e doze horas, e sobrecaviso por meio de profissional habilitado no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 338.200,00 (trezentos e trinta e oito mil e duzentos reais); Vigência: 17/03/2022 a 17/03/2023; Ratificação: em 17/03/2022.

Espécie: Inexigibilidade n.º 039/2022; Favorecido: Bruno Dourado Silva Serviços Médicos Eireli; Objeto: Prestação de serviços médicos clínico geral em plantões de vinte quatro horas por meio de profissional habilitado, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); Vigência: 17/03/2022 a 17/03/2023; Ratificação: em 17/03/2022.

Espécie: Inexigibilidade n.º 040/2022; Favorecido: Fazmídia Publicidade e Eventos Eireli; Objeto: Contratação da empresa para apresentação da Banda Calcinha Preta durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Vigência: 17/03/2022 a 31/12/2022; Ratificação: em 17/03/2022.

Espécie: Inexigibilidade n.º 041/2022; Favorecido: CLINAP-Clínica Antunes Pinto S/C Ltda; Objeto: Prestação de serviços médico na realização de Cirurgia de Crosslinking Corneano paciente deste Município; Valor: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentas e cinquenta reais); Vigência: 22/03/2022 a 28/03/2022; Ratificação: em 22/03/2022.

Espécie: Inexigibilidade n.º 042/2022; Favorecido: Ghetto's Produções Artísticas Ltda; Objeto: contratação de empresa para apresentação da Banda Guighetto durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Vigência: 23/03/2022 a 31/12/2022; Ratificação: em 23/03/2022.

Espécie: Inexigibilidade n.º 043/2022; Favorecido: CP45 Shows e Eventos Ltda; Objeto: Contratação da empresa para apresentação dos artistas Cezar e Paulinho durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Vigência: 23/03/2022 a 31/12/2022; Ratificação: em 23/03/2022.

Espécie: Inexigibilidade n.º 044/2022; Favorecido: DVH Produções Artísticas Ltda; Objeto: Contratação da empresa para apresentação da Banda Diego e Victor Hugo durante as festividades do 24º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Vigência: 29/03/2022 a 31/12/2022; Ratificação: em 29/03/2022.

Espécie: Inexigibilidade n.º 045/2022; Favorecido: TOP GC Produções Eireli; Objeto: Contratação da empresa para apresentação da Banda Canários do Reino durante as festividades do 24º Arraia de Santo

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

one: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

www.jaborandi.ba.gov.br

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Gestão 2021.2024



AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ref.: Autorização para abertura de processo licitatório.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, analisada a necessidade da Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GHETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, conforme justificativa e orçamentos em anexo:

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

O presente processo, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) **Comissão de Licitação para tomada das providências necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- b) **Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.**

CRISÓPOLIS-BA, 13 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

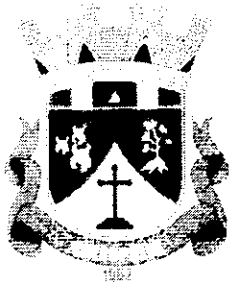


**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

**DECRETO DE DESIGNAÇÃO
DA COMISSÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
JANEIRO - 2023**

J. I. S.
SERVA:217
84056000
154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

DECRETOS N'S 288, 289 E 290 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE | PRODUTOS/CRISÓPOLIS/BA | ICP - Controle Passível 202109012

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

Presidente: Heber de Almeida Antunes;
Membro: Maria Cláudia Moreira dos Santos;
Membro: Valdemir Faustino dos Santos; e
Membro Suplente: Simônica Dantas de Carvalho Souza.

Art. 3º - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PARECER DA COMISSÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA** pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por processo de inexigibilidade de licitação, a pessoa jurídica qualificada para realizar os serviços de apresentação de Show Artístico de **GUIG GHETTO**, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba.

O setor requisitante indica a contratação da empresa **JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.532.197/0001-96, empresa que presta serviços de atividades de banda musical, atividades culturais e artísticas.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art.24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela apresenta documentos de prestação de serviços no setor artístico, com experiência profissional comprovada e consagrado pela crítica especializada. Além disso como o trabalho da empresa requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.

A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de contratação por inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GHETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso III, §1º, da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência para apreciação e encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Município para análise e e deliberação.

Crisópolis - Ba, 13 de janeiro de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL

MARIA CLÁUDIA MOREIRA DOS SANTOS
Membro

VALDEMIR FAUSTINO DOS SANTO
Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº ___/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
E A EMPRESA _____,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº ___/2022.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, inscrito no RG nº _____, e CPF nº _____, residente _____, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº ___/2022**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº ___/2022, ratificada em ___/___/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a _____, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de R\$ _____ (_____), em duas parcelas, da seguinte forma:

§1ª Primeira parcela no valor de R\$ _____ (_____), no dia ___ de _____ de 2023, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

§2ª Segunda e última parcela no valor de R\$ _____ (_____), no dia ___ de _____ de 2023, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.



3.3. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, desobriga a CONTRATADA de arcar com o comparecimento de _____, para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Crisópolis - BA.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade nº _____/2022, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda ou artista e contra isso a CONTRATANTE não poderá se opor;

4.1.3. Fica expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de "play-back" durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantores a prática de mímica;

4.1.4. Comparecer no local e horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento para apresentação do show;

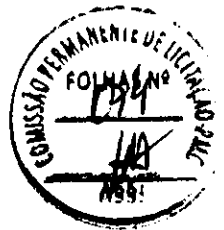
4.1.5. Não permitir que músicos, artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tais como: estrutura, som, iluminação, camarim, palco, inclusive todas as especificações da proposta aprovada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de __ (____) _____, contados da data de sua assinatura.

05.02 – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

Unidade: 08.08.02 – Unidade de Cultura
Atividade: 2015 – Promoção e Patrocínio de Festas Populares
Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

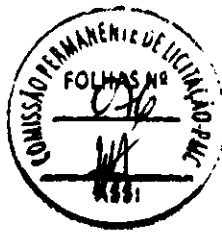
8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:



- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

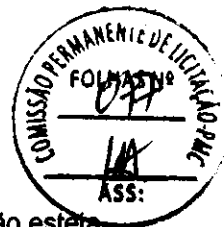
- 9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 006/2022.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 006/2022 e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, __ de _____ de 2022.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNHA PINTADA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº

RG nº
CPF nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



Crisópolis - Ba, 13 de janeiro de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com a autorização do Sr. Prefeito para abertura de processo de inexigibilidade sob o nº 004/2023, com o objeto de realizar os serviços de apresentação de Show Artístico de GUIG GHETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, a fim de que esta Procuradoria se manifeste emitindo Parecer Jurídico, quanto a interpretação legal para a Contratação da Empresa, com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos também que segue em anexo a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, para análise.

Atenciosamente,

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

PARECER JURÍDICO

**CRISÓPOLIS-BA
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Processo de Licitação - Modalidade: **INEXIGIBILIDADE N° 004/2023.**

OBJETO: Show Artístico de GUIG GUETTO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GUETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis/Ba. Inexigibilidade de Licitação n° 004-2023, com base no **artigo 25, inciso III, § 1° da Lei n° 8.666/93.**

Processo Administrativo: n° 004/2023.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GUETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis/Ba.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto deste contrato é a contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GUETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis/Ba.

O atendimento à Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conf. Inexigibilidade de Licitação n° 004-2023, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2° da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No ensinamento de Matheus Carvalho:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *"em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público"*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: inexigibilidade de licitação, que se trata o caso em comento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do caput do artigo 25, e seus incisos que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, II, §1º com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

(...) **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale ressaltar, que esta modalidade caracteriza a impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes (*existindo apenas um fornecedor para determinada demanda*).

Conforme o doutrinador Marçal Justen Filho (2012, p.410), prevê que:

"Havendo motivação técnico-científica adequada, a escolha da Administração não apresentará defeitos. Essa escolha deverá indicar o objeto escolhido. Para sua perfeita identificação, nada impede a utilização da marca e dos demais característicos externos do objeto escolhido. Enfim, a marca não pode ser a causa motivadora da escolha, mas se admite a indicação da marca como mero elemento acessório, consequência de uma decisão que se fundou em características específicas do objeto escolhido."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Justifica-se a contratação da empresa, um som diferente e contagiante que nasceu em Salvador, se espalhou pelo Brasil conquistando o público, marcando história no carnaval da Bahia, com encontros emocionantes entre fãs e alguns artistas. Caracterizada como a “banda que balança o povo”, a GUIG GUETTO que significa “reunião de amigos para fazer um som” surgiu no verão de 2002/2003, como o intuito de mostrar um pagode diferente de tudo que existia na época sem deixar retratar a essência popular. Liderada pelo vocalista Falcão, o grupo possui repertório que engloba diversidade de letras de sucesso, tendo uma agenda movimentada, com shows acontecendo em várias cidades.

Formada por nove integrantes, a Guig Guetto já se apresentou em quase todas as cidades da Bahia, Sergipe e Alagoas. Já passou também pelo Piauí, Maranhão, Amazonas, Tocantins, Roraima, Brasília, São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, entre outros. Dos melhores eventos, já esteve presente nas micaretas de Feira de Santana e Ilhéus (Bahia), no pré-caju (Aracaju/Se) e nos carnavais de Manaus, Minas Gerais e Bahia.

Dessa forma, a escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente à opinião pública, sendo inclusive, bastante conhecido pelo público do Município de Crisópolis, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

Em relação ao preço ofertado, pode constatar através da confrontação dos preços apresentados pelo artista para outros shows com a proposta apresentada pela empresa JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI, detentora da exclusividade do artista, verifica-se serem estes compatíveis com os praticados no mercado.

No tocante à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

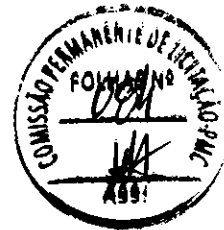
“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

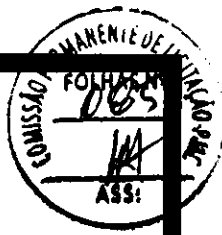
Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 13 de janeiro de 2023.


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


INGRID DOS SANTOS BISPO
ASSESSORA DA PROCURADORIA
DEC. 021/2021



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
JANEIRO - 2023**



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, objetivando a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GHETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08.08.02	2.015	33903900	15000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

Crisópolis - Ba, 13 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRISÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12**2****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade nº 004/2023, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Procuradoria Geral do Município de Crisópolis - BA, para contratar com a empresa **JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, objetivando a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GHETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, conforme especificado na proposta da contratada.

Esta retificação se fundamenta no Caput do artigo 25, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 13, em seu inciso III, descrita abaixo:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTES
08.08.02	2.015	33903900	15000000

Nessa oportunidade determino a publicação deste ato.

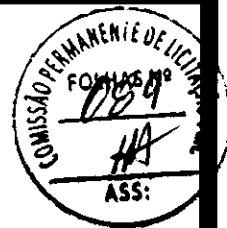
Crisópolis - Ba, 13 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 004/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
E A EMPRESA JPA PROMOÇÕES MARKETING
E REPRESENTAÇÕES EIRELI, DECORRENTE
DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São

José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, **JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 31.966.078/0001-99, com sede na Av. Dom João VI, nº342, Bairro Brotas, Salvador - BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por João Paulo Adorno de Jesus, inscrito no RG nº 1000321339, e CPF nº 853.148.545-20, residente Rua Prediliano Pitta, nº 135, Bairro Garcia, Salvador - BA, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade Nº 004/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 004/2023, ratificada em 13/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GHETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba, conforme na proposta, uma participação com aproximadamente 90 minutos e solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, em parcelas, da seguinte forma:

§1ª Primeira parcela no valor de **R\$25.000,00(Vinte e cinco mil reais)**, na assinatura do contrato, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



§2º O saldo contratual em parcelas, após a realização do evento, mediante depósito, para crédito na conta corrente da contratada;

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Terceira, desobriga a CONTRATADA de arcar com o comparecimento de GUIG GHETTO, para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Crisópolis - BA.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

4.1.1. Garantir a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Inexigibilidade nº 003/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda ou artista e contra isso a CONTRATANTE não poderá se opor;

4.1.3. Fica expressamente proibido, sob qualquer pretexto, a utilização de "play-back" durante a apresentação do show, com finalidade de propiciar aos músicos e cantores a prática de mímica;

4.1.4. Comparecer no local e horário determinado pela Comissão Organizadora do Evento para apresentação do show;

4.1.5. Não permitir que músicos, artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba. sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.6. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tais como: estrutura, som, iluminação, camarim, palco, inclusive todas as especificações da proposta aprovada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.02 – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 08.08.02 – Unidade de Cultura
Atividade: 2015 – Promoção e Patrocínio de Festas Populares
Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CNPJ 13.646.922/0001-12



7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 004/2023.

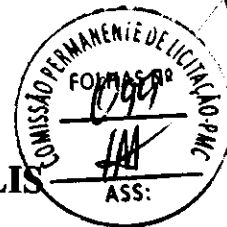
9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 004/2023 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.


10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 13 de Janeiro de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Jeluse Barreto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA


JOÃO PAULO DE ALMEIDA
JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

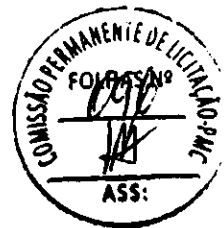
TESTEMUNHAS:

RG nº
CPF nº



RG nº
CPF nº





EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATO: 004/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GHETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI
– CNPJ nº 31.966.078/0001-99

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.08.02 – Unidade de Cultura

Atividade: 2.015- Promoção e Patrocínio de Festas Populares

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

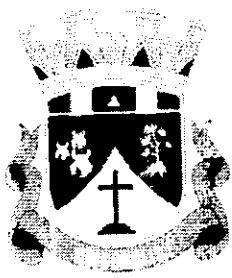
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Crisópolis – Ba, 13 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por J.J. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA Nº 221.795.0001467



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CONTRATO: 004/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico de GUIG GHETTO, no dia 26 de janeiro de 2023, por ocasião dos festejos do Padroeiro do Município de Crisópolis - Ba

DATA DA CELEBRAÇÃO: 13 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: JPA PROMOÇÕES MARKETING E REPRESENTAÇÕES EIRELI
– CNPJ nº 31.966.078/0001-99

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.08.02 – Unidade de Cultura

Atividade: 2.015- Promoção e Patrocínio de Festas Populares

Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Crisópolis – Ba, 13 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





**PROCESSO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO**

**CRISÓPOLIS-BA
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2

PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

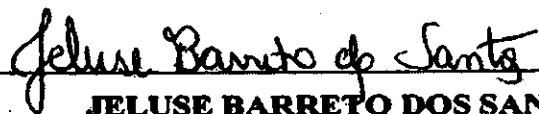
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor(a), designado(a) como fiscal de contratos, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele(a) inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crisópolis/BA, 31 de maio de 2022.



JELUSE BARRETO DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Endereço eletrônico: www.crisopolis.ba.gov.br / Tel.: (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922-0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTEÚDO DO CONTRATO Nº 001/2022 - PM CRISÓPOLIS/BA - ICP-BRASIL

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br